



**LEI Nº. 1.134/2007**

***DISCIPLINA O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias (ambiental) admitidos para emprego público na Administração Municipal terão sua relação de trabalho regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo-ES.

**§1º** - A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de processo seletivo público, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

**§2º** - O contrato de trabalho será por prazo indeterminado e somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

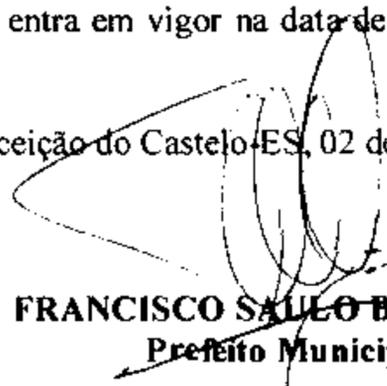
- I – prática de falta grave, dentre as enumerações no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- V – descumprimento dos requisitos específicos para exercício do cargo;
- VI – Extinção do Programa.

**Art. 2º.** – As despesas advindas com a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 3º.** – Fica autorizada a contratação de 28 agentes comunitárias de saúde e 03 agentes de endemias (agente ambiental), nos termos desta Lei, observando-se ainda a legislação Federal pertinente.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 02 de janeiro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal